TC 72-003.434.13-96

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMT. Serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento, sistema eletrônico. Concedida oportunidade para aditar a Inicial, a Representante não logrou êxito em apresentar cópia de instrumento legal de mandato outorgado ao seu signatário. Ausentes as condições de admissibilidade. NÃO CONHECIDA. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.212.13-29, 72-003.434.13-96, 72-002.353.13-50, 72-002.354.13-13 e 72-002.355.13-86.

2.910ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 12/07/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, com relatório e voto, JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em não conhecer da representação formulada pela empresa Construplanos Engenharia e Construções Ltda., pois, embora concedida oportunidade para aditar a inicial, a representante não logrou êxito em apresentar cópia de instrumento legal de mandato outorgado ao seu signatário.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, consoante voto proferido em separado, conheceu da representação.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de fevereiro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.355.13-86.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72-002.355.13-86.